



PROTOCOLO	Protocolos SICCAU 1425338/2022 (CAU-CE) e 1589824/2022 (Corsiccau)
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	CAU-CE encaminha proposta de melhorias das regras de preenchimento do formulário de requerimento do RRT Derivado no SICCAU
DELIBERAÇÃO Nº 036/2022 – CEP–CAU/BR	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de reunião híbrida, na sede do CAU/BR, nos dias 04 e 05 de agosto de 2022, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação Plenária nº 128-02-2022-CAU/CE, que aprova os termos da Deliberação nº 021/2022-CEP-CAU/CE solicitando que todos os campos do formulário de preenchimento do RRT Derivado no SICCAU profissional sejam de preenchimento “facultativo” uma vez que a Resolução 91 do CAU/BR dispõe que os dados da ART devem ser mantidos os mesmos no RRT, além disso, há ART que não possuem todas informações exigidas nos campos do formulário implantado no SICCAU;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e que seu §4º do art. 8º estabelece que: “*Somente será permitido efetuar RRT Derivado de ART quando esta for constituída por atividade técnica que corresponda às atuais atividades e atribuições do arquiteto e urbanista, conforme constam da Lei nº 12.378, de 2010, e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, devendo-se manter no RRT em questão os mesmos dados anteriormente anotados.*”

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

1 – Esclarecer que, em cumprimento ao disposto no §4º do Art. 8º da Resolução CAU/BR nº 91/2014, o RRT Derivado deverá ser constituído apenas dos dados constantes da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente, sendo assim todos os campos do formulário de requerimento do RRT Derivado no SICCAU devem ser de preenchimento “**facultativo**”, podendo inclusive ter campos sem preenchimento, possibilitando assim que o RRT contenha os mesmos dados da respectiva ART, registrada anteriormente no sistema Confea/CREA;

2 – Solicitar à Gerência do CSC que a Coordenação Técnica do SICCAU realize a adequação das regras operacionais do formulário de requerimento do RRT Derivado, conforme esclarecido no item 1 desta Deliberação e em atendimento ao Normativo CAU/BR vigente;

3 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Tramitar os protocolos para Presidência	Até 5 dias
2	Presidência	1- Tramitar o Protocolo 1425338 em resposta ao CAU/CE 2- Tramitar o Protocolo 1589824 para Gerencia do CSC solicitar à CORSICCAU a adequação imediata da regra do RRT Derivado	Até 5 dias

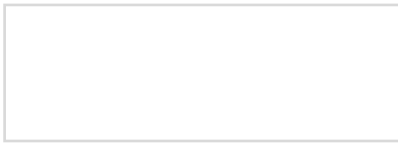


3	Gerencia do CSC / CORSICCAU	Realizar a adequação no SICCAU e ao final retornar o protocolo à SGM para aviso à CEP de que a ação foi executada no sistema.	Até 10 dias
---	-----------------------------	---	-------------

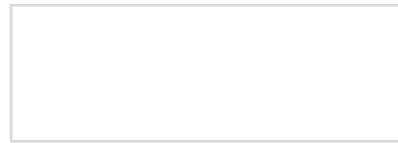
4 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 04 de agosto de 2022.



PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO
Coordenadora



ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA
Coordenadora-Adjunta



ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS
Membro



GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA
Membro



RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO
Membro